
Contrato de Empréstimo N° 2500/OC-BR
Alteração N° 2

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa Várzeas do Tietê

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40337486



SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e o Estado de São Paulo (a seguir denominado “Mutuário”), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”).

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo Nº 2500/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário em 13 de julho de 2011 e alterado por Instrumento de Alteração Contratual em 29 de abril de 2014 (a seguir denominado o “Contrato”), relativo aos recursos do empréstimo do Programa Várzeas do Tietê (a seguir denominado “Programa”).

ARTIGO SEGUNDO

1. Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Financiamento para até 13 de julho de 2018.
2. A Cláusula 3.12 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 3.12. Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 7 (sete) anos, contados da vigência do presente Contrato.”

ARTIGO TERCEIRO

1. Fica acordada a alteração da taxa de câmbio, em conformidade com a atual guia de gestão financeira para projetos financiados pelo Banco.
2. Para os fins do Contrato, o Artigo 3.06 das Normas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 3.06. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Financiamento ou da contrapartida local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na moeda na qual o Banco aprovou o Empréstimo (“Moeda de Aprovação”).

(b) A fim de determinar a equivalência de uma despesa efetuada em moeda local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de

Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da despesa, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na moeda local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na moeda local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito da contrapartida local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.”

3. A Cláusula 3.13 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3.13. Taxa de Câmbio. Para efeitos do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito da contrapartida local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.”

ARTIGO QUARTO

1. Fica acordada a alteração do custo total do Programa para a quantia equivalente a US\$ 201.192.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa e dois mil dólares), dos quais US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares) são concedidos pelo Banco e US\$ 85.492.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil dólares) aportados pelo Mutuário.
2. As Cláusulas 1.01 e 1.04 das Disposições Especiais do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 201.192.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa e dois mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América”.

“CLÁUSULA 1.04. Recursos Adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em

quantia equivalente a US\$ 85.492.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais”.

ARTIGO QUINTO

1. Fica acordado o remanejamento de recursos entre categorias de gastos de contrapartida descritos no quadro indicado na Cláusula 3.01 do Anexo A ao Contrato.
2. As Cláusulas 2.02, 2.03, 2.06 e 3.01 do Anexo A do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“**2.02** Com recursos deste componente serão financiados aproximadamente: (i) 8 (oito) quilômetros de via-parque e 14 (quatorze) quilômetros de ciclovias, no Município de Guarulhos; (ii) 3 (três) pontes de pequeno porte; (iii) remoção e disposição final de 500.000m³ de aterros e entulhos retirados de áreas de várzeas; (iv) implantação de 3.900 (três mil e novecentos) metros de sistema de macrodrenagem (taludes de proteção e canais); (v) recuperação de 16 (dezesesseis) hectares de áreas degradadas; e (vi) implantação de 3 (três) áreas com 75 (setenta e cinco) equipamentos de recreação e administração (campos de futebol, oficinas de música e de arte, churrasqueiras etc.).”

“**2.03** Com recursos deste componente será financiado o reassentamento de aproximadamente 685 (seiscentas e oitenta e cinco) famílias que vivem em áreas sujeitas a inundações no Município de Guarulhos. Contempla os trabalhos de cadastramento das famílias, compra dos terrenos e as ações de comunicação, consulta, divulgação, negociação das alternativas de reassentamento, construção ou compra de residências, acompanhamento e monitoramento.”

“**2.06** Os resultados esperados com a execução do Programa incluem aproximadamente: (i) o reassentamento, em melhores moradias, de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) famílias; (ii) a construção de 8 (oito) quilômetros de via parque e 14 (quatorze) quilômetros de ciclovias no Município de Guarulhos; (iii) a construção de 3 (três) áreas com 75 (setenta e cinco) equipamentos de recreação e administração; e (iv) o aumento de 56,5 (cinquenta e seis e meio) hectares de áreas vegetadas.”

“III. Custo do Programa e Plano de Financiamento”

- 3.01 O custo do Programa está estimado em US\$ 201.192.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa e dois mil dólares), dos quais US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares) serão aportados pelo Banco e US\$ 85.492.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil dólares) pelo Mutuário. Segue, abaixo, a distribuição dos custos do Programa por fonte de financiamento e categoria de investimento:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

Categorias de Investimento/Componentes	BID	Contrapartida local	Total
I. Engenharia, Supervisão e Administração	11.728	13.294	25.022
1.1 Gerência e Supervisão de Obras	8.447	11.637	20.084
1.2 Estudos e Projetos	3.281	1.657	4.938
II. Custos Diretos	103.160	55.978	159.138
2.1 Obras	84.285	48.554	132.839
2.2 Reassentamento	16.875	0	16.875
2.3 Sustentabilidade Ambiental e Social	2.000	7.424	9.424
III. Custos Concorrentes	812	16.220	17.032
3.1 Auditoria e Avaliação	812	0	812
3.2 Terrenos (desapropriação)	0	16.220	16.220
IV. Contingências	0	0	0
4.1. Contingências financeiras e de custos	0	0	0
V. Custos Financeiros (*)	0	0	0
5.1. Juros	0	0	0
Totais	115.700	85.492	201.192

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento, estimados em US\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil dólares), serão pagos com recursos próprios do Mutuário, fora do Programa.

ARTIGO SEXTO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo.



ARTIGO SÉTIMO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Segundo Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Nome:

Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda

Cargo:

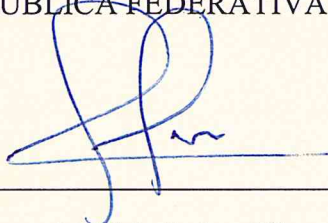
Data: 20 de setembro de 2016



Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Data: 20 de setembro de 2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nome:

Mauricio Cardoso Oliva
Procurador da Fazenda Nacional

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 20 de setembro de 2016